

[Handwritten signature]

Lei nº 205/92 de 28 de fevereiro de 1992.

Registo remuneração de servidores municipais, proventos do pessoal fixo e anexo nº 55 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Stº Antônio de Lisboa, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Stº Antônio de Lisboa, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica reajustada a remuneração dos servidores municipais, proventos do pessoal fixo e anexo nº 55 do Quadro de pessoal a partir de 1º fevereiro de 1992, conforme discriminação abaixo:

Assessor I	CRB	336.323,00
Aux. Administrativo J	CRB	44.250,00
Supervisor I	CRB	46.342,00
Professor V	CRB	49.577,00
Professora III	CRB	29.446,00
Professora II	CRB	34.499,00
Professora J	CRB	19.837,00
Agente de Portaria III	CRB	35.114,00
Atendente J	CRB	29.537,00
Dactilógrafo III	CRB	49.985,00
Dactilógrafo J	CRB	31.809,00
Fiscal Municipal III	CRB	38.171,00
Fiscal Municipal J	CRB	26.469,00
Fiscal de Obras J	CRB	44.524,00
Motorista III	CRB	51.235,00

Aux. Diveros 55 018 55.331,00

Aux. Diveros 55 018 29.511,00

Aux. Diveros 55 2º turno 36.887,00

Zelador 5 018 29.063,00

Inativo 018 66.427,00

Artº 2º Os reajustes que trata o artigo anterior foram baseados nos valores fixados na lei nº 202/91 de 30 de setembro de 1991, com os seguintes percentuais: 30% (trinta por cento) para o pessoal ativo e Inativo da Secretaria Municipal de Educação; 30% (trinta por cento) para os Auxiliares Diveros (Garis e Regilantes) e Zelador da Secretaria de Obras Públicas, e 40% (quarenta por cento) para o restante do pessoal lotado em Torcos às Secretarias.

Artº 3º Ficou reajustado o valor atribuído ao anexo 55 do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, Cargos de Comissão respectivamente com um percentual de 100% (cem por cento).

Artº 4º As despesas decorrentes desta lei ocorrerão por conta das dotações Orçamentárias aprovadas no Orçamento Geral do Município e serão suplementadas na medida do necessário, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las.

Artº 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 28 de fevereiro de 1992 - Francisco Pereira Filho - Prefeito Municipal
Registrado em 28.02.1992

João Bezerra de Sousa
Secretaria